



## QUADRO INFORMATIVO – 2022

### NOVOS REGISTROS – PESSOA JURÍDICA

Art. 6º - O valor da Anuidade de Pessoa Jurídica poderá ser pago, com descontos, conforme descrito nos incisos abaixo:

I – **até 02 de Maio de 2022**, em parcela única, ou em até 06 (seis) parcelas no cartão de crédito, conforme a metragem do estabelecimento constante na guia do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a saber:

- a) até 200m<sup>2</sup> de área: R\$798,00 (setecentos e noventa e oito reais), até seu vencimento, em parcela única, ou em até 06 (seis) parcelas no cartão de crédito;
- b) de 201 a 500m<sup>2</sup> de área: R\$1.042,00 (um mil e quarenta e dois reais), até seu vencimento, em parcela única, ou em até 06 (seis) parcelas no cartão de crédito;
- c) de 501 a 800m<sup>2</sup> de área: R\$1.219,00 (um mil duzentos e dezenove reais), até seu vencimento em parcela única, ou em até 06 (seis) parcelas no cartão de crédito;
- d) acima de 801m<sup>2</sup> de área: R\$1.424,00 (um mil quatrocentos e vinte e quatro reais), até seu vencimento, em parcela única, ou em até 06 (seis) parcelas no cartão de crédito;

II – **de 3 de Maio de 2022 até 1º de Agosto de 2022** será cobrado o valor integral de R\$1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos) em parcela única, independentemente da faixa de metragem do estabelecimento, até seu vencimento, ou em até 04 (quatro) parcelas no cartão de crédito.

III – **A partir do dia 2 de Agosto de 2022** R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos) mais a cobrança dos devidos acréscimos legais.

...

Art. 8º - O registro de Pessoa Jurídica obedecerá ao seguinte:

I – o valor da Anuidade para registro de Pessoas Jurídicas será aquele calculado no ato da entrega da documentação para análise, de acordo com a faixa de metragem do estabelecimento, conforme disposto nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do artigo sexto.

\* Resolução Especial nº 02 CREF6/MG 2021